

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/545 DA COMISSÃO**de 3 de abril de 2019**

que altera a Decisão de Execução (UE) 2018/2030 da Comissão que determina, por um período limitado, que o quadro regulamentar aplicável às centrais de valores mobiliários no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é equivalente em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários (CSD) e que altera as Diretivas 98/26/CE e 2014/65/UE e o Regulamento (UE) n.º 236/2012 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 25.º, n.º 9.

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 2.º da Decisão de Execução (UE) 2018/2030 da Comissão ⁽²⁾, essa decisão é aplicável a partir da data em que os Tratados deixam de ser aplicáveis ao e no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte («Reino Unido») em conformidade com o artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, a menos que um acordo de saída tenha entrado em vigor até essa data ou que o período de dois anos previsto no artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia tenha sido prorrogado.
- (2) Em 22 de março de 2019, o Conselho Europeu adotou a Decisão (UE) 2019/476 ⁽³⁾ que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia. Por conseguinte, a segunda condição para a aplicação da Decisão de Execução (UE) 2018/2030, nomeadamente que o prazo de dois anos referido no artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia não tenha sido prorrogado, não será assim preenchida.
- (3) Todavia, os motivos que justificam a Decisão de Execução (UE) 2018/2030 continuam a ser válidos, independentemente de qualquer prorrogação do prazo a que se refere o artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia. Em especial, no caso de uma saída sem acordo após o período prorrogado, persistem riscos potenciais em relação a determinados serviços prestados aos operadores da União pelas centrais de valores mobiliários já autorizadas no Reino Unido e que não podem ser substituídas a curto prazo. Por conseguinte, a Decisão de Execução (UE) 2018/2030 deve aplicar-se se o Reino Unido sair da União sem um acordo.
- (4) A Decisão de Execução (UE) 2018/2030 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (5) A presente decisão deve entrar em vigor com urgência para assegurar a sua aplicação caso o Reino Unido se retire da União sem um acordo de saída após o termo do prazo referido no artigo 50.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, prorrogado pelo Conselho Europeu em 22 de março de 2019.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Europeu dos Valores Mobiliários,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 2.º da Decisão de Execução (UE) 2018/2030 da Comissão, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«No entanto, a presente decisão não é aplicável se um acordo de saída celebrado com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia tiver entrado em vigor até à data referida no segundo parágrafo do presente artigo.»

⁽¹⁾ JO L 257 de 28.8.2014, p. 1.

⁽²⁾ Decisão de Execução (UE) 2018/2030 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, que determina, por um período limitado, que o quadro regulamentar aplicável às centrais de valores mobiliários no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é equivalente em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 325 de 20.12.2018, p. 47).

⁽³⁾ Decisão (UE) 2019/476 do Conselho Europeu tomada com o acordo do Reino Unido, de 22 de março de 2019, que prorroga o prazo previsto no artigo 50.º, n.º 3, do TUE (JO L 80 I de 22.3.2019, p. 1).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de abril de 2019.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
